



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONVÊNIO Nº001/2025

01 de abril de 2025.

CONVÊNIO Nº001/2025 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PRONTO SOCORRO

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº87.612.743/0001-09, com sede na Praça Borges de Medeiros, S/N, bairro centro, na cidade de Espumoso – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Gerson Lopes Rodrigues Machado**, doravante denominado **CONCEDENTE**; **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº60.975.737/0113-58, com sede na Rua Padre Réus, nº80, bairro Centro, na cidade de Espumoso – RS, representado pelo Superintendente Sr. Maurício Gris, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF nº055.717.069-96, RG nº3935531, residente e domiciliado em São Paulo, doravante denominado **CONVENENTE**; firmam o presente convênio de repasse em acordo ao plano de trabalho aprovado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a cooperação entre o Município de Espumoso e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Sebastião para a prestação de serviços de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco nos atendimentos de urgência e emergência no Pronto Socorro da CONVENENTE.

1.2. O presente convênio é firmado com base no objeto e finalidade descritos no plano de trabalho, o qual prevê as seguintes especificações: a) Atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência 24h; b) Atendimento especializado em Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

e Anestesiologia; c) Atendimento a pacientes do SUS encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde.

1.3. A CONVENIENTE, que possui natureza singular, filantrópica, é o único Hospital da cidade. Deste modo, único que conta com estrutura e capacidade de promover atendimentos em saúde 24 horas por dia, todos dias da semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços conveniados serão prestados exclusivamente nas dependências do Hospital São Sebastião, localizado na Rua Padre Réus, nº 80, Centro, Espumoso – RS.

2.2. A CONVENIENTE se compromete a realizar os serviços conforme as normas técnicas e regulamentos do SUS, obedecendo aos princípios da universalidade, equidade e integralidade.

2.3. Qualquer alteração na estrutura física ou operacional do Hospital que impacte a prestação dos serviços deverá ser comunicada ao Município com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3.1. Execução e Qualidade dos Serviços

3.1.1. Cumprir as disposições previstas no Plano de Trabalho e demais normativas aplicáveis.

3.1.2. Aplicar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores do SUS, respeitando a autonomia médica.

3.1.3. Executar os serviços contratados de forma contínua, gratuita, humanizada, universal e igualitária, conforme os princípios do SUS.

3.1.4. Garantir atendimento de urgência e emergência 24h, com equipe médica, enfermagem e suporte técnico compatível com a demanda.

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

3.1.5. Obedecer integralmente às normas técnicas, protocolos clínicos e regulamentos do SUS, incluindo aqueles estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

3.1.6. Cumprir metas e indicadores de qualidade, avaliando periodicamente a eficiência e resolutividade dos serviços.

3.2. Gestão e Administração dos Recursos

3.2.1. Gerenciar e aplicar corretamente os recursos financeiros recebidos, garantindo que sejam destinados exclusivamente aos serviços pactuados.

3.2.2. Responder integralmente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

3.2.3. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

3.2.4. Garantir a independência administrativa e financeira na gestão dos recursos, observando os limites e regras do convênio.

3.2.5. Restituir à Administração Pública quaisquer valores que, porventura, tenham sido recebidos indevidamente, desde que constatadas irregularidades na prestação de contas, garantido ao contratado o pleno exercício do contraditório, da ampla defesa e da produção de provas, nos termos da legislação vigente.

3.3. Transparência e Prestação de Contas

3.3.1. Fornecer relatórios mensais e trimestrais, detalhando os atendimentos, procedimentos realizados e a aplicação dos recursos financeiros.

3.3.2. Alimentar corretamente os sistemas de informação em saúde (CNES, SIH, SIA e outros exigidos pelo SUS), garantindo a transparência na execução do convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

3.3.3. Garantir o acesso às informações ao gestor público, conselhos de saúde e órgãos de fiscalização, respeitando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.3.4. Submeter-se a auditorias periódicas e prestar os devidos esclarecimentos sempre que solicitado.

3.3.5. Corrigir eventuais irregularidades apontadas pelo Conselho de saúde e Gestor do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos.

3.3.6. Assegurar o livre acesso dos agentes públicos designados para o monitoramento e fiscalização do convênio às instalações, documentos e demais elementos pertinentes à execução do objeto conveniado. Para tanto, deverá ser garantida comunicação disponível em tempo integral (24 horas), a fim de que o conveniente possa indicar, de forma tempestiva, um representante ou acompanhante para acompanhar as atividades de fiscalização.

3.4. Atendimento ao Paciente e Regulamentação

3.4.1. Garantir que o acesso ao SUS seja prioritariamente realizado pelas Unidades Básicas de Saúde, respeitando fluxos de referência e contrarreferência.

3.4.2. Evitar retornos desnecessários à Unidade Básica de Saúde, buscando a resolução completa do atendimento hospitalar.

3.4.3. Observar a gratuidade dos serviços prestados no âmbito do convênio, vedando qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS.

3.4.4. Manter aviso visível informando que o atendimento SUS é gratuito e financiado com recursos públicos.

3.4.5. Fornecer documento de alta ao paciente, contendo a informação de que a conta hospitalar foi paga com recursos públicos.

3.4.6. Assegurar internações e altas hospitalares responsáveis, conforme normas do SUS.

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

3.4.7. Garantir atendimento prioritário a grupos vulneráveis, incluindo indigentes, idosos institucionalizados e pacientes em trânsito sem acompanhantes.

3.5. Estrutura, Recursos Humanos e Tecnologia

3.5.1. Manter equipe médica, enfermagem e apoio técnico suficiente para a prestação adequada dos serviços.

3.5.2. Promover a educação continuada dos profissionais, garantindo qualificação permanente e melhoria dos atendimentos.

3.5.3. Dispor de estrutura física e parque tecnológico adequados, assegurando atendimento de qualidade.

3.5.4. Disponibilizar ouvidoria e serviço de atendimento ao usuário, garantindo um canal para reclamações e sugestões.

3.5.5. Garantir auditoria interna e externa periódica, assegurando a conformidade dos processos assistenciais e financeiros.

3.6. Outras Responsabilidades

3.6.1. Contribuir para a investigação de denúncias de cobranças indevidas ou mau atendimento aos pacientes.

3.6.2. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde sobre surtos epidemiológicos ou eventos adversos que possam comprometer a saúde pública.

3.6.3. Realizar a transferência de pacientes de forma segura e organizada, respeitando protocolos médicos e normativas do SUS.

3.6.4. Cumprir a Política Nacional de Humanização do SUS (PNH), assegurando atendimento acolhedor e respeitoso.

3.6.5. Garantir o cumprimento dos fluxos de regulação municipal, integrando-se aos sistemas de controle estadual e federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. Gestão Financeira e Repasses

4.1.1. Transferir os recursos financeiros à Conveniada, conforme os valores estipulados no Plano Operativo e no convênio, após a devida prestação de contas.

4.1.2. Garantir que os repasses sejam feitos pontualmente, respeitando os prazos estabelecidos no convênio.

4.1.3. Publicar o extrato do convênio na imprensa oficial do município, garantindo a transparência na execução do contrato.

4.1.4. Em caso de irregularidade na execução dos serviços ou no uso dos recursos, o Município poderá suspender os repasses financeiros até que a situação seja regularizada.

4.2. Fiscalização e Monitoramento

4.2.1. Fiscalizar regularmente a execução dos serviços prestados pelo hospital, garantindo o cumprimento do convênio e das normas do SUS.

4.2.2. Aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

4.2.3. Receber, analisar e auditar os relatórios mensais de produção apresentados pelo hospital.

4.3. Controle e Regulação dos Serviços

4.3.1. Estabelecer mecanismos de regulação dos atendimentos, controlando a oferta e demanda de serviços hospitalares.

4.3.2. Garantir a integração entre os serviços de saúde municipais e hospitalares, respeitando os fluxos de referência e contrarreferência.

NH 9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

4.3.3. Cumprir as normativas do transporte sanitário, garantindo a remoção adequada de pacientes dentro das regras do SUS.

4.3.4. Monitorar os atendimentos de saúde mental, garantindo o encaminhamento adequado para os serviços especializados.

4.4. Apoio e Estruturação da Rede de Saúde

4.4.1. Disponibilizar, sempre que necessário, profissionais da rede municipal de saúde (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) para atuar no hospital, mediante termo específico de cessão.

4.4.2. Oportunizar formação continuada para profissionais das Unidades Básicas de Saúde, promovendo aprimoramento dos serviços prestados.

4.4.3. Garantir a estruturação dos serviços de saúde mental e assistência psicossocial, assegurando acompanhamento adequado para pacientes que necessitem de suporte contínuo.

4.5. Comunicação e Transparência

4.5.1. Comunicar formalmente qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, garantindo à CONVENIENTE um prazo razoável para regularização.

4.5.2. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários do SUS sobre o atendimento prestado pelo hospital, por meio dos canais de Ouvidoria Municipal e Hospitalar.

4.5.3. Manter diálogo contínuo com a CONVENIENTE, promovendo reuniões periódicas para avaliação do convênio e ajustes necessários.

4.5.4. Informar e notificar casos de surtos epidemiológicos, garantindo a rápida resposta da rede de saúde municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

5.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01 de março de 2025, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1. A CONCEDENTE pagará a CONVENIENTE o valor mensal de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), pelo período de vigência do convenio.

6.2. O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, restando condicionado à apresentação da devida prestação de contas do mês anterior; relatório de produção e atendimento, com nome da pessoa atendida, data, documento de referência, procedimento(s) e equipe que promoveu atendimento; escala dos profissionais atuantes, bem como outros documentos que a CONCEDENTE entender pertinente para comprovação da utilização do recurso.

A existência de até 02 (dois) meses de prestação de contas em aberto não impedirá a liberação do repasse subsequente, podendo o repasse ocorrer normalmente enquanto as pendências estiverem dentro desse limite.

6.3. O atraso ou a não apresentação dos documentos poderá acarretar suspensão do repasse do recurso, até a regularização.

6.4. A CONCEDENTE poderá reajustar anualmente o valor do contrato pela variação do INPC.

6.5. Anualmente, quando da renovação do Plano de trabalho e do Convênio, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico-financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro.

6.6. Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONVENIENTE e as necessidades da CONCEDENTE, a CONCEDENTE poderá, por interesse público, fazer reajustes nos valores limites deste convênio, durante o período de sua vigência, mediante solicitação e justificativa e interesse das partes.

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

6.7. A CONVENIENTE fica vedado aplicar recursos recebidos através do presente convênio com qualquer despesa que não esteja autorizada.

6.8. Após o recebimento da prestação de contas, a mesma será analisada pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Gestor da Parceria, afim de verificar adequação a legislação e correspondência ao serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO

7.1. As despesas oriundas do presente Convênio, serão lançadas por conta da funcional programática:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

09.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.01.2129 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL

544 3390.39.00.00.00.00.0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA

645 3390.48.00.00.00.00.0040 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

PESSOAS

660 3390.92.00.00.00.00.0040 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1264 3393.32.00.00.00.00.0040 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

724 3393.39.00.00.00.00.0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

PESSOA

CLÁUSULA OITAVA – DADOS BANCÁRIOS

8.1. Os recursos previstos serão transferidos junto a conta da COVENIENTE, junto a instituição Banco do Brasil, agência nº 0790-0, conta corrente nº 22485-5, conta de titularidade do SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL NOTRE DAME SÃO SEBASTIÃO, CNPJ sob o nº. 60.975.737/0113-58, destinada para a movimentação dos recursos oriundos deste convênio, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Obrigação da Prestação de Contas

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

9.1.1. A Conveniada deverá apresentar relatório mensal de prestação de contas até o último dia útil de cada mês, contendo todas as informações referentes à execução dos serviços e movimentação financeira do convênio.

9.1.2. O relatório será analisado pelo Conselho de Saúde durante a reunião de avaliação, antes da emissão da nota fiscal, para validação e posterior liberação do pagamento.

9.1.3. A prestação de contas deverá ser organizada de forma clara, detalhada e devidamente documentada, incluindo os seguintes itens:

9.2. Documentos Obrigatórios na Prestação de Contas

9.2.1. Relação dos pacientes atendidos, contendo:

- Tipo de classificação, Vermelha, Amarela, Verde e Azul
- Nome completo paciente
- Data e hora chegada
- Data e hora saída

9.2.2. Escala médica dos plantonistas e sobreavisos do pronto atendimento, apresentada ao final de cada mês, contendo:

- Relação nominal dos médicos que prestaram serviço presencial e de sobreaviso;
- Atestado assinado pelo Administrador do Hospital validando a escala efetivamente cumprida.

9.2.3. Comprovação de serviços prestados conforme o Plano de Trabalho, incluindo.

9.3. Análise e Validação da Prestação de Contas

9.3.1. O Conselho de Saúde Municipal analisará os documentos apresentados e emitirá parecer técnico sobre a conformidade dos serviços executados.

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

9.3.2. Caso sejam identificadas divergências ou irregularidades, a Conveniada será notificada para apresentar esclarecimentos e correções dentro do prazo determinado pelo Conselho de Saúde.

9.4. Solicitação de Documentação Adicional

9.4.1. A CONCEDENTE, o Conselho de Saúde e os órgãos de fiscalização competentes poderão solicitar documentos complementares desde que vinculados diretamente aos serviços contratados e à prestação de contas.

9.4.2. A CONVENIENTE deverá atender às solicitações no prazo estabelecido, sob pena de retenção dos repasses financeiros.

9.5. Disposições Finais

9.5.1. A não apresentação da prestação de contas nos moldes exigidos poderá resultar na suspensão dos repasses e na aplicação das sanções cabíveis, conforme estabelecido neste Convênio.

9.5.2. A prestação de contas deverá ser arquivada e disponibilizada para auditorias e fiscalização pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser rescindido no caso de descumprimento das obrigações ou condições pactuadas, ou denunciado mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, desde que manifestado o motivo por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, no caso de superveniência de norma legal impeditiva ou fato administrativo, que o torne formal ou materialmente inexecutável.

10.2. No caso de denúncia do convênio ficarão ressaltados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos ou vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

11.1. Do Conselho Municipal de Saúde

11.1.1. Para assegurar o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução deste Convênio, será conferida ao Conselho Municipal de Saúde de Espumoso a responsabilidade de exercer o controle social da aplicação dos recursos públicos.

11.1.2. O Conselho poderá, para o fiel desempenho de sua função, solicitar informações, documentos, realizar visitas técnicas e emitir pareceres sobre a execução das ações previstas no plano de trabalho, comunicando aos órgãos competentes eventuais irregularidades constatadas.

11.2. Reuniões e Funcionamento

11.2.1. As reuniões do Conselho de Saúde serão realizadas até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, ocorrendo de maneira alternada entre a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e o Hospital.

11.3. Atribuições do Conselho

- a) Monitorar a execução do convênio, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas e a adequada aplicação dos recursos financeiros;
- b) Verificar se os serviços prestados correspondem aos recursos recebidos, garantindo transparência e conformidade com as diretrizes do Plano de Trabalho.
- c) Acompanhar os custos operacionais e a eficiência dos serviços contratados;
- d) Analisar e validar os relatórios de prestação de contas apresentados pela Conveniada;

11.4. Da Secretaria Municipal de Saúde

11.4.1. A Secretaria Municipal de Saúde será a unidade gestora deste Convênio, cabendo-lhe coordenar, supervisionar e avaliar a execução físico-financeira

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

das ações pactuadas, bem como garantir o cumprimento das metas e prazos estipulados.

11.4.2. Compete ainda à Secretaria promover a interlocução institucional entre o Município e o Hospital, acompanhar a prestação de contas, além de adotar providências para a correção de eventuais desvios ou falhas na execução do objeto conveniado.

11.5. Acesso à Documentação e Informações

11.5.1. A Conveniada compromete-se a fornecer ao Conselho todos os documentos e informações necessários ao cumprimento das finalidades do convênio, garantindo total transparência e respeitando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.5.2. A atuação do Conselho Municipal de Saúde de Espumoso no acompanhamento e fiscalização deste Convênio não exclui nem impede a realização de auditorias por parte do Sistema de Auditoria da Secretaria da Saúde, do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e fiscalização competentes.

11.6. Procedimentos para Reclamações e Demandas

11.6.1. As reclamações, denúncias, sugestões ou quaisquer manifestações relacionadas ao atendimento prestado pelo Hospital conveniente ou ao cumprimento das obrigações da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser formalizadas por meio da Ouvidoria Municipal ou da Ouvidoria do Hospital.

11.6.2. As manifestações recebidas por ambas as ouvidorias deverão ser respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, com a devida comunicação ao interessado sobre as providências adotadas.

11.6.3. Todas as manifestações recebidas deverão ser obrigatoriamente encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde de Espumoso, que acompanhará e fiscalizará os desdobramentos, podendo deliberar sobre medidas corretivas ou complementares, se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

11.6.4. Para fins de registro, análise e transparência, as comunicações dirigidas ao Conselho deverão ser enviadas por meio eletrônico (e-mail institucional), preferencialmente até dois dias antes das reuniões ordinárias do Conselho.

11.6.5. A tramitação das manifestações deverá observar integralmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao sigilo e à segurança das informações dos usuários do sistema de saúde.

11.7. Fluxo de Atendimento e Direcionamento de Pacientes

11.7.1. O presente Convênio tem por objeto a prestação de atendimentos médicos no Pronto Socorro do Hospital conveniado, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de plantão presencial com médico generalista.

11.7.2. Os recursos financeiros repassados pelo Município serão aplicados no custeio dos atendimentos prestados no âmbito do Pronto Socorro, tanto pelos profissionais de plantão presencial quanto pelos médicos especialistas em regime de sobreaviso, nas áreas de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral e Anestesiologia.

11.7.3. Considera-se sobreaviso a escala previamente definida de profissionais médicos que, embora não presencialmente no Hospital, mantêm-se disponíveis para atendimento a qualquer tempo, mediante acionamento ágil por parte do plantonista presencial, devendo comparecer prontamente em caso de necessidade, conforme a gravidade e urgência do caso registrado no prontuário.

11.7.4. Durante o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Espumoso, os atendimentos que não se enquadrarem como de urgência ou emergência deverão ser prioritariamente direcionados às referidas UBS, observando-se a organização da rede de atenção primária.

11.7.5. Quando necessário o encaminhamento hospitalar de paciente avaliado na UBS, o mesmo deverá ser referenciado de forma formal e documentada, garantindo a adequada regulação e continuidade do cuidado.

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que respeitada a inalterabilidade do objeto, ou seja, as modificações não poderão modificar a finalidade do convênio.

12.2. Os valores previstos no convênio poderão ser ajustados conforme as atualizações do Plano Operativo Anual e demais disposições previstas neste instrumento, garantindo a compatibilidade com a demanda dos serviços prestados.

12.3. A alteração dos valores dependerá de comum acordo entre o Município e a Conveniada, sendo formalizada por meio de Termo Aditivo, com a devida justificativa técnica e orçamentária.

12.4. O Plano de Trabalho não poderá sofrer alterações nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência, garantindo a estabilidade da execução inicial do convênio e a efetiva avaliação da prestação dos serviços.

12.5. As alterações que não impliquem mudanças financeiras ou estruturais significativas poderão ser formalizadas por meio de ofício ou ata de reunião, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS AVISOS E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Sempre que houver alteração no funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Espumoso, em horários não habituais, seja em razão de feriados, realização de turnos diferenciados, capacitações, eventos, greves ou qualquer outra situação excepcional que implique fechamento temporário, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar formalmente à entidade conveniada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de ofício.

13.2. O ofício mencionado no item anterior deverá conter, no mínimo, a data do fechamento e a previsão de retorno das atividades regulares da respectiva unidade.

13.3. As comunicações oficiais entre as partes deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico institucional (e-mail oficial), sem prejuízo da

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

formalização por ofício físico quando necessário, garantindo-se o devido registro administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem as disposições da Lei nº. 13.019/2014 e no que for necessário complementação a Lei nº. 14.133/2021.

14.2. O Foro da Comarca de Espumoso/RS, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

14.3. E por estarem às partes justas e convenientes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Espumoso/RS, 01 de abril de 2025.

Gerson Lopes Rodrigues Machado
Prefeito Municipal de Espumoso



Documento assinado digitalmente
MAURICIO GRIS
Data: 04/04/2025 09:57:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maurício Gris

Superintendente – Sociedade Beneficente São Camilo

Assessoria Jurídica:



Documento assinado digitalmente
ANDRE BRUCKMANN
Data: 03/04/2025 10:04:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ELIZIANE CRISTINA DA SILVA
Data: 03/04/2025 10:07:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANACLETO
CANAN**

Assinado de forma digital por
ANACLETO CANAN
Dados: 2025.04.02 17:53:22 -03'00'

“Sentinela do Progresso.”

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br